

**ESTADO DO PARANÁ  
POLÍCIA MILITAR  
ESTADO-MAIOR  
1ª SEÇÃO**

---

**PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 1.042, de 13 de setembro de 2006**

Disciplina o tratamento a ser dispensado às militares estaduais femininas

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei n.º 6.774, de 8 de janeiro de 1976 (Lei de Organização Básica da PMPR), de acordo com o art. 8º do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, e considerando que gramáticas e dicionários de língua portuguesa permitem a flexão de alguns substantivos que compreendem os postos na hierarquia da Corporação, resolve:

Art. 1º Serão empregadas em relação às militares estaduais femininas da Corporação as designações de postos e graduações da seguinte forma:

I – quando compreender substantivo comum de dois gêneros (uma só forma para os dois gêneros, distinguindo-se masculino do feminino mediante o uso do artigo), os postos e graduações não sofrerão variação, sendo precedidos do artigo definido “a” e seguidos da designação PM (Polícia Militar) ou BM, conforme o caso.

- Ex.: a Coronel PM (a Cel. PM);  
a Tenente-Coronel PM (a Ten.-Cel. PM);  
a Major PM (a Maj. PM);  
a Primeiro-Tenente PM (a 1º Ten. PM);  
a Segundo-Tenente PM (a 2º Ten. PM);  
a Aspirante-a-Oficial PM (a Asp-Of. PM);  
a Cadete PM (a Cad. PM);  
a Subtenente PM (a Suten. PM);  
a Primeiro-Sargento PM (a 1º Sgt. PM);  
a Segundo-Sargento PM (a 2º Sgt. PM);  
a Terceiro-Sargento PM (a 1º Sgt. PM);  
a Cabo PM (a Cb. PM);  
a Soldado PM (a Sd. PM).

II – o posto de Capitão sofrerá flexão, sendo grafado na forma feminina e seguido da designação PM/BM, podendo ainda ser empregado na forma masculina antecedido do artigo definido “a”.

Ex.: a Capitã PM (a Cap. PM) ou a Capitão PM.

Art. 2º Os substantivos compostos Policial-Militar e Bombeiro-Militar não deverão sofrer variação quanto ao gênero, em qualquer posto ou graduação, ainda que se refiram a militares estaduais femininas.

Ex.: a Soldado Policial-Militar Maria – o Soldado Policial-Militar João  
a Soldado Bombeiro-Militar Maria – o Soldado Bombeiro-Militar João  
a Capitã Bombeiro-Militar Maria – o Capitão Bombeiro-Militar João

Parágrafo único. Os substantivos compostos constantes no *caput* sofrerão flexão em relação ao número (singular e plural).

Ex.: a Soldado Bombeiro-Militar - as Soldados Bombeiros-Militares  
a Cabo Policial-Militar – as Cabos Policiais-Militares  
a Capitão Bombeiro-Militar - as Capitães Bombeiros-Militares

Art. 3º O posto e graduação das militares estaduais femininas será, quando se tratar de superiora hierárquica ou mais antiga, precedido do pronome Senhora.

Ex.: À Sr<sup>a</sup>. Capitã Lúcia  
À Sr<sup>a</sup>. Subtenente Maria  
À Sr<sup>a</sup>. Cadete Laura

Parágrafo único. Não será empregado o pronome de tratamento Senhorita às militares estaduais femininas.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Coronel QOPM Nemésio Xavier de França Filho,  
**Comandante-Geral.**